

DÚVIDAS FREQUENTES

1. COMO PROCEDER PARA EXCLUIR UM DEPENDENTE QUE NÃO FAZ JUS A SITUAÇÃO DE DEPENDENTE DO FUSEx?

Deve participar o fato à sua OM ou SIP de vinculação, para que a mesma tome as medidas administrativas necessárias à exclusão.

2. PODE UM MILITAR QUE TEM UM FILHO, FRUTO DE UMA RELAÇÃO EXTRACONJUGAL REGISTRÁ-LO COMO SEU DEPENDENTE NO FUSEx?

O filho, devidamente registrado, gera todos os direitos inerentes, inclusive o auxílio pré-escolar, bastando solicitá-los à sua OM ou SIP de vinculação.

3. COMO PODE O USUÁRIO ALTERAR OS DADOS DO DEPENDENTES QUE ESTEJAM INCORRETOS (DATA DE NASCIMENTO, NOME E OU SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA)?

O usuário deve solicitar à sua OM ou SIP de Vinculação as alterações dos dados que estiverem incorretos.

4. QUAIS EX-COMBATENTES SÃO CONSIDERADOS BENEFICIÁRIOS DO FUSEx?

São considerados beneficiários do FUSEx os ex-combatentes reformados, amparados pelo Decreto-Lei 8.795/46 e pelas leis nº 2.579/55 e 3.596/59.

5. COMO PROCEDER PARA INCLUIR OS PAIS COMO DEPENDENTE?

O titular deve solicitar à sua OM ou SIP de Vinculação a qual realizará uma sindicância ou processo de averiguação para apurar a dependência econômica e enquadrar no Estatuto dos Militares.

6. A APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE COM PREC/CP DISPENSA O USO DO CARTÃO FUSEX?

Sim, conforme orientações do DIEx nº 630-SCTBEN/Div-Ap-Dsau/D Sau, de 24 OUT 19

7. CASO NÃO POSSUO A IDENTIDADE COM PREC/CP E O CARTÃO AINDA NÃO FOI GERADO NO CADBEN ONLINE COMO POSSO SER ATENDIDO?

O usuário deve solicitar à sua OM ou SIP de Vinculação uma Declaração Provisória de Beneficiário.

8. O BENEFICIÁRIO DEPENDENTE CASO RESIDA COMPROVADAMENTE EM OUTRA GU OU RM, DIFERENTE DAQUELA DE VINCULAÇÃO DO TITULAR PODERÁ SER ATENDIDO NORMALMENTE?

Sim, o atendimento ocorrerá nas mesmas condições previstas na legislação, sem a necessidade de encaminhamento e autorização pela RM de Origem.

9. O DEPENDENTE QUE TAMBÉM É CADETE DA AMAN CONTINUA COMPUTADO, PARA FIM DE DESCONTO DO FUSEx NO CONTRACHEQUE DO TITULAR?

Não, os beneficiários titulares e os dependentes que forem ou já estiverem matriculados na AMAN, EsPECEx ou em Escolas de Formação de Oficiais e de Praças, ou aqueles que se enquadrem nos diversos casos de prestação de Serviço Militar Inicial, perderão a condição de beneficiários do FUSEx até a data de sua formação, promoção e (ou) engajamento, devendo ser atendidos pelo SAMMED, com as despesas cobertas pelo Fator de Custos

10. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS DE CADBEN FuSEx TEM DIREITO A RECEBER AUXÍLIO-FUNERAL?

Não. Os dependentes econômicos precisam estar enquadrados no Art. 50 §§ 2º ou 3º da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) alterado pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Caso não

esteja, a organização militar (OM), na Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas (SSIP) ou no órgão pagador (OP) deverá instaurar nova sindicância para apurar a dependência econômica e enquadrar no Estatuto dos Militares.

11. UM USUÁRIO POSSUI COMO DEPENDENTE A EX-ESPOSA, PORÉM O PROCESSO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL AINDA NÃO SAIU. PARA TODOS OS EFEITOS PERMANECEM COMO SE CASADOS FOSSEM EMBORA, JÁ ESTEJAM SEPARADOS HÁ 04 ANOS. NESTE INTERVALO DE TEMPO, FAZ TRÊS ANOS, O USUÁRIO FORMOU OUTRA FAMÍLIA. O USUÁRIO PODE COLOCAR A COMPANHEIRA COMO SUA DEPENDENTE DO FUSEx?

O cônjuge ou companheiro (a) somente pede ser excluído (a) do CADBEN se enquadrado nas situações previstas no Inciso II do Art 15 da Portaria 493 de 19 de Maio de 2020. Sua não inclusão impediria a inclusão, no caso do cadastramento da nova companheira, pois somente pode haver um cônjuge ou um (a) companheira no sistema.

12. COMO PROCEDER PARA RECADASTRAR DEPENDENTES?

O titular deve solicitar à sua OM ou SIP de Vinculação a qual deverá solicitar que seja apresentada a documentação conforme o caso.

13. É POSSÍVEL UMA PENSIONISTA INCLUIR DEPENDENTE APÓS O FALECIMENTO DO INATIVO?

O inativo precisa declarar em vida todos os seus beneficiários do FUSEx. Somente é possível incluir beneficiários após a sua morte, tomando como base a Certidão de Nascimento, na qual o(a) militar conste como progenitor(a) e declarante, ou o Reconhecimento Judicial de paternidade ou maternidade, que comprove o vínculo de paternidade ou maternidade com o(a) militar falecido(a).

14. È POSSÍVEL O BENEFICIÁRIO TITULAR SOLICITAR A EXCLUSÃO DE DEPENDENTE INCLUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL?

Beneficiário incluído por decisão judicial só pode ser excluído após outra decisão judicial que substitua a sentença anterior. O titular que não concordar com a inclusão do beneficiário dependente, em sua relação de beneficiários, deverá recorrer da decisão judicial.